

DECRETO Nº 8.010/2026

**REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS
BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE
PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO
DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL
OU HISTÓRICO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063, de 3 setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis citados no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, exclusivamente para o exercício de 2026.

Art. 2º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, serão aqueles imóveis inventariados como patrimônio cultural pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e imóveis tombados individualmente conforme registro no Livro do Tombo Histórico Municipal.

Art. 3º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os proprietários/contribuintes que estiverem em dia com suas responsabilidades tributárias perante o Executivo municipal.

Art. 4º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a iniciativa de solicitar a isenção junto à Secretaria de Cultura e Turismo e/ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, protocolando o requerimento constante do anexo único deste decreto, até a data limite de **30 de abril de 2026**.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita preferencialmente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Beato Padre Victor (prédio do Museu Regional do Sul de Minas), nº 26, Centro; ou através do e-mail culturaepatrimonio@campanha.mg.gov.br

Art. 5º - Os contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do exercício 2026, citados no Art. 2º, terão os valores restituídos, desde que cumpridas as

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427 – Ramal 220

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



exigências previstas nos Artigos 3º e 4º deste Decreto, mediante solicitação por escrito e documentação comprobatória de recolhimento tributário.

Parágrafo único: A restituição de que trata o *caput* somente incidirá para os tributos pagos referentes ao exercício de 2026, não havendo direito em caso de recolhimento de exercícios anteriores.

Art. 6º - Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura e Turismo, para atualização das informações em suas respectivas fichas de inventário.

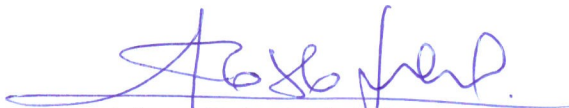
Art. 7º - A isenção do imposto predial e territorial urbano tem por finalidade incentivar os respectivos proprietários para que apliquem recursos na manutenção dos imóveis objeto da proteção.

Parágrafo único: Não sendo realizada a manutenção dos imóveis objeto da proteção cultural de que trata o *caput*, ou ainda havendo alteração destes sem consulta e aprovação prévias pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto Municipal nº 6.410, o respectivo proprietário terá o direito à isenção suspenso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.860/2025.

Campanha 06 de fevereiro de 2026.



Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427 – Ramal 220

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

DECRETO Nº 8010/2026

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG

Considerando a Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que “autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências”, eu, _____

_____ (nome completo do contribuinte), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

venho através deste solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2026 do bem cultural de minha propriedade – situado no endereço: _____, tendo em vista que o referido imóvel foi inventariado pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico do Município pelo seu valor estético, cultural, e histórico para conservação, salvaguarda e proteção do patrimônio cultural campanhense.

Campanha, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

Telefone para contato com o proprietário e/ou responsável pelo imóvel:

1): Esse requerimento deverá ser preferencialmente protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Beato Padre Victor, nº 26, Centro; ou através do e-mail culturaepatrimonio@campanha.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1427 – Ramal 220

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 8.010/2026

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063, de 3 setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis citados no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, exclusivamente para o exercício de 2026.

Art. 2º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, serão aqueles imóveis inventariados como patrimônio cultural pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e imóveis tombados individualmente conforme registro no Livro do Tombo Histórico Municipal.

Art. 3º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os proprietários/contribuintes que estiverem em dia com suas responsabilidades tributárias perante o Executivo municipal.

Art. 4º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a iniciativa de solicitar a isenção junto à Secretaria de Cultura e Turismo e/ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, protocolando o requerimento constante do anexo único deste decreto, até a data limite de 30 de abril de 2026.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o caput deverá ser feita preferencialmente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Beato Padre Victor (prédio do Museu Regional do Sul de Minas), nº 26, Centro; ou através do e-mail culturaepatrimonio@campanha.mg.gov.br

Art. 5º - Os contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do exercício 2026, citados no Art. 2º, terão os valores restituídos, desde que cumpridas as exigências previstas nos Artigos 3º e 4º deste Decreto, mediante solicitação por escrito e documentação comprobatória de recolhimento tributário.

Parágrafo único: A restituição de que trata o caput somente incidirá para os tributos pagos referentes ao exercício de 2026, não havendo direito em caso de recolhimento de exercícios anteriores.

Art. 6º - Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura e Turismo, para atualização das informações em suas respectivas fichas de inventário.

Art. 7º - A isenção do imposto predial e territorial urbano tem por finalidade incentivar os respectivos proprietários para que apliquem recursos na manutenção dos imóveis objeto da proteção.

Parágrafo único: Não sendo realizada a manutenção dos imóveis objeto da proteção cultural de que trata o caput, ou ainda havendo alteração destes sem consulta e aprovação prévias pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto Municipal nº 6.410, o respectivo proprietário terá o direito à isenção suspenso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.860/2025.

Campanha 06 de fevereiro de 2026.

Lázaro Roberto da Silva Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8010/2026
ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG

Considerando a Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que “autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências”, eu, _____

(nome completo do contribuinte), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, venho através deste solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2026 do bem cultural de minha propriedade – situado no endereço: _____, tendo em vista que o referido imóvel foi inventariado pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico do Município pelo seu valor estético, cultural, e histórico para conservação, salvaguarda e proteção do patrimônio cultural campanhense.

Campanha, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

Telefone para contato com o proprietário e/ou responsável pelo imóvel:

1): Esse requerimento deverá ser preferencialmente protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rua Beato Padre Victor, nº 26, Centro; ou através do e-mail culturaepatrimonio@campanha.mg.gov.br

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:36454CCA